



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 10932/13

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2012

Jurisdicionado: Secretaria de Obras do Município de Campina Grande - SECOB

Gestores: Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-titular) e Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (substituto do ex-titular, em gozo de férias, no período de 13/08 a 11/09/2012)

Advogados: Fábio Henrique Thoma, Nádia Karina de Moura Maciel, Alysson Filgueira C. Lopes da Cruz e Mônica Gonçalves Gomes

Interessados: Júlio César Arruda Câmara Cabral (Ex-secretário de Finanças), Rennan Trajano Farias (Ex-diretor Financeiro da Secretaria das Finanças), Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-prefeito) e Sr. Paulo Bezerra (representante da empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda)

Procurador: Pedro Freire de Souza Filho

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – EXTENSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00017/2018

RELATÓRIO

O presente Processo se refere a prestação de contas da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande - SECOB, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis o Sr. Alex Antônio de Azevedo (titular da pasta), e o Sr. Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (substituto do titular, em gozo de férias, no período de 13/08 a 11/09/2012).

A Segunda Câmara na Sessão do dia 03/04/2018, através da Resolução RC2 TC nº 00016/2018, resolveu:

- I. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Campina Grande, aos titulares da Secretaria de Obras e da Secretaria das Finanças, bem assim ao Procurador Geral daquele município, para encaminhamento ou disponibilização à Auditoria do TCE de todos os documentos reclamados pela Unidade Técnica de Instrução, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; e
- II. Determinar à DIAFI diligência no município objetivando a obtenção da documentação necessária a instrução do Processo.

Dentro do prazo o Procurador Geral do Município de Campina Grande, Sr. José Fernandes Mariz, por meio do Documento TC nº 35464/18, solicitou o prazo de 45 dias para apresentação dos documentos e informações requisitados através da supracitada decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 10932/13

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela extensão do prazo concedido através da Resolução RC2 TC nº 00016/2018, por mais 30 dias.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande - SECOB, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis o Sr. Alex Antônio de Azevedo (titular da pasta), e o Sr. Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (substituto do titular, em gozo de férias, no período de 13/08 a 11/09/2012), no tocante ao pedido apresentado pelo Procurador Geral do Município de Campina Grande, Sr. José Fernandes Mariz, através do Documento TC nº 35464/18, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, estender o prazo concedido através da Resolução RC2 TC nº 00016/2018, por mais 30 dias.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 9 de Maio de 2018 às 10:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2018 às 09:13



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO